



**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **em caráter de Urgência, Urgentíssima**, por intermédio de V. Ex., alterar a redação do art. 6º da Lei Nº 823/2019 de 07/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município de Jaguaruana para o exercício de 2020 e dá outras providências".

O Projeto tem fundamentação na necessidade de fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotação orçamentária ou de créditos adicionais.

A presente inclusão encontra-se respaldada no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão do município, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª, e a seus Ilustres pares, meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**ROBERTO BARBOSA MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**Exmº Sr.**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana**

**PROJETO DE LEI N.º 075/2020, JAGUARUANA/CE, EM 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Altera a redação do art. 6º da Lei Nº 823/2019 de 07/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguaruana para o exercício de 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Artigo 6º da Lei Municipal Nº 823/2019, que estima a receita e a despesa para o exercício financeiro de 2020, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º. Ficam o chefe do Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

§1º. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e §2º do Art. 43 da Lei Nº 4.320 de 17 de Março de 1964, denominado superávit financeiro, até o limite da diferença entre o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2019.

§ 2º. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º, 3º e 4º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e do Art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial da dotação orçamentária ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17

de Março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa autorizada;

§ 4º. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1, Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com prévia autorização legislativa, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas resoluções Nº 40 e 43 do Senado Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**, no dia 09 do mês de setembro de 2020.

**ROBERTO BARBOSA MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**